LEI Nº 4.282 de 07 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a realização do teste de cores "ISHIHARA" visando o diagnóstico do daltonismo nos alunos da Rede Municipal de Ensino no município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Saúde assegurará aos alunos da Rede Municipal de Ensino a realização do teste de cores "ISHIHARA", visando o diagnóstico do daltonismo e a determinação do grau em que ele está afetando a percepção das cores.

Art. 2º Para garantir a qualidade e o efetivo atendimento da demanda, a Rede Pública Municipal de Saúde poderá firmar convênios com instituições de saúde especializadas, públicas e privadas, para a realização dos exames e tratamentos.

Art. 3º A Rede Pública Municipal de Saúde realizará programas do tipo mutirão anual nas instituições da Rede Municipal de Ensino, para detectar o daltonismo, com ampla divulgação através dos meios de comunicação institucionais e privados.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente norma, caso entenda necessário, a fim de disciplinar, fiscalizar e implantar esta, bem como indicar a pasta responsável por sua aplicação e definindo sobre os casos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, 07 de outubro de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO